



Revelando São Paulo

Festival da Cultura Paulista Tradicional

De 29 de novembro a 3 de dezembro de 2017 - Das 9h. às 21h.
Parque do Trote e Mart Center (Vila Guilherme / Vila Maria - São Paulo)

Av. Nadir dias Figueiredo, s/n.
Rua Chico Pontes, 1500 - Vila Guilherme - SP.



REVELANDO SÃO PAULO

REGULAMENTO GERAL

ARTESANATO

O Revelando São Paulo foi concebido em 1997 pela Abaçáí Cultura e Arte e Governo do Estado de São Paulo, sendo oficializado no ano de 2002, por meio do Decreto Estadual n.º 47.136/2002, com o objetivo de ressaltar o universo da Cultura Tradicional Paulista dos municípios do Estado de São Paulo. Sua realização é de responsabilidade da Secretaria da Cultura, por sua Unidade de Difusão de Bibliotecas e Leitura – UDBL e executado pela Organização Social Associação Paulista dos amigos da Arte – APAA.

Este Regulamento abrange às necessidades do Revelando São Paulo. Questões não abordadas deverão ser apresentadas e discutidas diretamente com a produção do evento.

A produção/direção poderão acatar alterações desde que justificáveis e que não comprometam a segurança e o bom funcionamento do Revelando São Paulo.

Das competências dos Realizadores

1. Das Inscrições:

1.1 Disponibilizar via internet o site e e-mail para ciência, orientações, inscrições e participação dos municípios e/ou expositores.

1.2 As inscrições poderão ser feitas entre 02 a 24 de outubro de 2017, das 00h00min às 23h59, diretamente no Site institucional da Secretaria de Estado da Cultura. Na hipótese de mais de uma inscrição para o mesmo artesão, será considerada válida a que mais estiver no perfil do programa. O recebimento da inscrição dentro do prazo não garante a participação no evento. As inscrições serão avaliadas e então aprovadas ou não.

1.3 A quantidade de estandes para artesanato é limitada. Após avaliação das inscrições a Curadoria selecionará as propostas e as participações serão efetivadas, com as vagas preenchidas na seguinte ordem:

1º O artesanato que mais estiver no perfil do programa.

2º Na ordem de entrada das inscrições (respeitado o tem 1º).

3º. Os demais inscritos ocuparão uma lista de suplência, considerando-se o primeiro requisito para classificação.

1.4 Encerrado o prazo das inscrições, a Curadoria examinarão as propostas e decidirão sobre aprovação ou não dos inscritos.

1.5 Após definição e classificação dos inscritos, a Secretaria de Cultura comunicará ao município ou aos expositores a aprovação, reprovação e/ou necessidade de reorientação da proposta.

2. Da Infraestrutura do Evento.

2.1 Os serviços de instalações elétricas, hidráulica e limpeza dos espaços coletivos, segurança, alimentação, hospedagem, enfermaria e o fornecimento de energia elétrica e água são de responsabilidade da organização do evento.

2.2 As instalações da estrutura básica dos estandes serão de 15m² de área, em média;

2.3 Cada estande contará com a inclusão de 01 ponto de energia de 220V com 01 tomada;

2.4 Além dos estandes montados, será disponibilizado aos expositores:

2.4.1 Pessoal técnico de manutenção; para suporte e apoio aos estandes;

2.4.2 Técnicos em eletricidade e hidráulica;

2.4.3 Técnicos para montagem das tendas e estandes;

2.4.4 Limpeza dos espaços coletivos;

2.5 Não é permitido a nenhum participante, a utilização de mesas e cadeiras contratadas pela produção exclusivas às áreas comuns do Evento. O município ou expositor deverão providenciar as mesmas para seu estande.

3. Da hospedagem

3.1 É de competência da Produção do evento conceder hospedagem, oferecendo dormitórios coletivos em separado (feminino e masculino), com colchões de ar, como local para

- banho. A hospedagem é exclusiva para aqueles classificados, limitada a 02 (duas) vagas para artesãos por estande/município;
- 3.2** Os inscritos que vierem em número excedente arcarão com suas próprias despesas com hospedagem (hotel, pensão, entre outros) e alimentação;
 - 3.3** É imprescindível a apresentação do crachá para acesso à hospedagem, com assinatura da Produção responsável pelo acolhimento;
 - 3.4** É necessário que cada expositor traga roupa de cama, travesseiro, toalhas e objetos de higiene pessoal;
 - 3.5** Em atenção à ordem e ao perfeito descanso de todos, os horários determinados para banho são das 6h00min às 8h30min e das 21h00min às 00h00min, podendo ser alterada de acordo com o entendimento da Produção do evento;
 - 3.6** Por questões de organização e segurança, não será permitida a entrada ou permanência na hospedagem durante o período das 9h00min às 21h00min, salvo autorizado pela Produção somente;
 - 3.7** A Organização e Produção do programa não se responsabilizam por objetos e/ou pertences de valor deixados no local. Assim, quaisquer objetos consideráveis de valor deverão ser levados juntos dos inscritos.
 - 3.8** O horário de entrada nos dormitórios se dará até às 00h00min, ficando proibidas entradas ou saídas no horário das 00h00min às 06h00min;
 - 3.9** É proibida a entrada ou o consumo de bebida alcoólica nas dependências da hospedagem, como também não é permitido fumar nos dormitórios, sanitários e corredores, conforme Lei estadual 13.541, de 7 de maio de 2009;
 - 3.10** A manutenção da limpeza dos dormitórios é de responsabilidade dos hóspedes;
 - 3.11** Nas dependências dos dormitórios o silêncio é obrigatório das 22h00min às 06h00min.
 - 3.12** O descumprimento dos termos acima ensejarão na suspensão ou exclusão do inscrito no programa, restando aos infratores o impedimento de participar de qualquer outra edição do programa.
 - 3.13** Não é permitida a hospedagem de menores de 16 (dezesesseis) anos. De 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos é permitida, desde que acompanhados dos pais ou com autorização por escrito do representante legal (artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

4. Da Alimentação

- 4.1 É de competência da organização do evento, oferecer aos participantes inscritos café da manhã, almoço e jantar;
- 4.2 A organização do evento garantirá a alimentação completa para até 02 (dois) expositores por estande/município;
- 4.3 Os inscritos que vierem em número excedente arcarão com suas próprias despesas de alimentação;
- 4.4 Será disponibilizada nos dias de montagem e desmontagem alimentação extra para motorista (s) e/ou ajudante (s), no limite de 02 pessoas por inscrição;
- 4.5 É obrigatório que cada expositor traga seu kit de alimentação permanente (prato, talheres, caneca ou copo). Não serão fornecidos pratos, talheres e copos descartáveis para os expositores. É dever de todos colaborar com a redução de uso de material descartável no evento; *Um mundo novo é possível!*
- 4.6 Motoristas e ajudantes que forem se alimentar no período de montagem e/ou desmontagem não necessitam trazer o kit permanente de alimentação;
- 4.7 É imprescindível a apresentação do crachá e a entrega do tíquete de alimentação na entrada do refeitório;
- 4.8 É proibido o consumo de bebidas alcólicas no refeitório;
- 4.9 Não é permitido levar refeições (café, almoço, jantar) para os estandes ou outras áreas que não sejam os locais determinados para consumo.

5. Do Transporte

- 5.1 O transporte referente ao deslocamento dos inscritos para o Evento será de responsabilidade do município ou dos inscritos;
- 5.2 Durante a realização do evento, é de competência dos organizadores viabilizar para os expositores participantes transporte de ida e volta do local do evento para as hospedagens, quando necessário.

6. Das competências dos municípios participantes

- 6.1 Caberá aos Dirigentes de Cultura:

- 6.1.1 Definir o responsável pelas inscrições na Prefeitura ou Secretaria de Cultura que será o canal de comunicação com a Produção do programa, como também, quem cuidará diretamente das peças/iguarias a serem inscritas;
- 6.2** Acessar ao site da Secretaria de Estado da Cultura e preencher o formulário (online) da modalidade que deseja participar, sendo que:
- 6.2.1 Em até 3 (três) dias, um produtor informará por e-mail se sua inscrição foi realizada com sucesso.
- 6.2.2 Os campos para inscrição dos nomes deverão ser preenchidos com letras maiúsculas e minúsculas. Inscrições recebidas fora dessa especificação serão consideradas inválidas e deverão ser refeitas.
- 6.3** Entregar uma cópia deste regulamento para cada expositor e orientá-los quanto às possíveis dúvidas;
- 6.4** Manter os expositores inscritos cientes e atualizados quanto a informes, solicitações, regulamento, orientações e resoluções da Curadoria e Produção do Revelando São Paulo;
- 6.5** Providenciar inscrição de qualquer cidadão interessado, residente e domiciliado no município e que atenda com seus produtos, rigorosamente, às exigências expressas neste regulamento;
- 6.5.1 Não é necessário que o expositor tenha qualquer vínculo com as Casas do Artesão, Casas de Cultura e entidades congêneres e/ou órgãos oficiais; bastando serem municipais, estarem inseridos no contexto da Cultura Paulista Tradicional do local onde reside, e apresentar produtos dentro do perfil do programa que constam neste Regulamento;
- 6.6** Reforçando a parceria com o Governo do Estado, facilitar o acesso dos participantes no evento, providenciando o transporte rodoviário dos mesmos e dos respectivos materiais, equipamentos e demais objetos, do município de origem ao local do evento, bem como retorno à cidade de origem;
- 6.7** Providenciar o material e equipamentos necessários à montagem interna do estande e que propiciem maior conforto aos expositores como: mesas, bancadas, cadeiras, arames, barbantes, ferramentas (alicate, serrote, martelo, chaves diversas, etc.), conversores de voltagem de 220V para 127V etc.;
- 6.8** Orientar os expositores a dirigirem-se a um posto de saúde para realização de exames que permitam verificar suas condições saudáveis que possibilitem a viagem, assim como comprovem suas condições para manipular alimentos que não comprometam os demais durante o evento;

6.9 Caso o município tenha sido aprovado e não possa compareça ao evento, deverá enviar correspondência oficial assinada pelo dirigente de cultura com justificativa do não comparecimento em até 72h00min (setenta e duas horas) antecedentes ao início do evento, sob pena de não participação nas próximas edições.

7. Das Orientações e procedimentos da Mostra de Artesanato Tradicional

7.1 Do Artesanato Tradicional - O Programa Revelando São Paulo foi concebido pelo Governo do estado de São Paulo com o objetivo de ressaltar o universo da Cultura Tradicional Paulista dos municípios do Estado. O Artesanato Tradicional trata de peças cujas características e peculiaridades identificam o município e/ou sua região. São aquelas resultantes de interação social, dentro das relações familiares, entre amigos e/ou por outros integrantes da comunidade. Suas técnicas são transmitidas, no dia-a-dia, na conversa interpessoal onde alguém tem a oportunidade de ensinar e, outro, de aprender, que por sua vez transmite o conhecimento a outrem, alimentando a cadeia do ensina-aprende-ensina.

7.2 Na chegada, no dia da montagem ou no dia do evento deverão ser apresentados o ofício de aprovação emitido pela produção do evento, os documentos pessoais originais dos participantes e cópia deste regulamento assinado pelos expositores à Produção do evento;

7.3 Não são permitidos materiais gráficos de identificação impressos ou manuscritos como banners, faixas, tabelas, etc. mesmo que se limitem ao espaço dos balcões, salvo tabelas de preços de configuração que não exceda o tamanho de folha A4;

7.4 Para vedação dos estandes no período noturno, poderão ser utilizados plásticos grandes, ou qualquer outro material com mais de cinco metros (5X2). As medidas poderão variar de acordo com o local do estande;

7.5 Para higienização do local, materiais, etc., os artesãos deverão utilizar álcool em gel, a ser providenciado pelos próprios. É proibido o uso de álcool líquido;

7.6 O lixo produzido internamente nos estandes será de responsabilidade dos artesãos e deverá ser separado entre orgânicos e recicláveis, sendo depositados nos locais apropriados para tal;

7.7 Não será permitida a utilização de benjamins, filtro de linhas, réguas de tomadas, extensões ou materiais similares, sem autorização do produtor da área. Conversores de

voltagem (220.V para 110V) serão permitidos e deverão estar em perfeitas condições de uso. Caso contrário, serão vetados de imediato pelo responsável técnico da área;

7.8 Entendendo a necessidade de reduzir a utilização de materiais descartáveis como copos, talheres, pratos e sacos/sacolas de plástico; o expositor deverá comprometer-se a não desperdiçar descartáveis, distribuindo/utilizando desnecessariamente tais materiais e, no momento da aquisição, recomendamos optar por materiais (sacos, copos, bandejas, talheres etc.) biodegradáveis;

Atenção: O Revelando São Paulo não é uma feira. É um Festival de Cultura Tradicional. Sendo assim, os produtos das inscrições são avaliados pela ótica da Cultura Tradicional Paulista, não sendo, portanto, qualquer produto que possa ser exposto ou comercializado. Não é somente o produto que conta no momento da avaliação, mas também a forma de o produzir, a relação com o local de origem, o material utilizado, a forma como foi aprendida a técnica e o artesão;

7.9 Peças criadas e produzidas por meio de oficinas de artesanato, em cursos, “programas de resgate”, programas oficiais, programas de televisão, revistas etc. não são consideradas de tradição. Inscrições com esse teor serão reprovadas;

7.10 A Curadoria do Revelando São Paulo reserva-se o direito de recusar a exposição e venda de peças/produtos que não atendam aos critérios de Cultura Tradicional estabelecidos para o Programa;

8. Dos Produtos que não fazem parte do perfil do Revelando São Paulo

8.1 Indicamos abaixo alguns itens que não fazem parte do perfil do Revelando São Paulo, estando vetada sua exposição ou comercialização. Em casos omissos e de dúvidas, entrar em contato com a Curadoria do evento:

- 8.1.1 Arranjos decorativos de flores secas ou artificiais, de sementes, folhas, galhos, pedras e fibras;
- 8.1.2 Flores de folha de abacateiro, de casca de palmeira, de fibra, etc.;
- 8.1.3 Artesanato indígena (a não ser que sejam os próprios indígenas);
- 8.1.4 Bambu: abajur, luminárias, arandelas, redes, velas, cortinas, porta-revistas, espelhos, mobiliário em geral, molduras, porta-coisas, copos, etc.;
- 8.1.5 Bichinhos e bonequinhos com pedra (montagens com colas de qualquer natureza, olhos de plástico);

- 8.1.6 Bijuterias de qualquer natureza – com pedras, miçangas, sementes, folhas, flores secas, fuxico e etc.. Este item não se aplica aos estandes da comunidade cigana e indígena.
- 8.1.7 Bonecas: de porcelana, modernas, feitas com moldes, plumante de silicone; com cabeça em plástico, de cabaça, de garrafa plástica, cabelos de nylon, de lã, olhos de plástico, boquinha riscada a caneta, pernas compridas, pernas de cordas ou cordões amarrados;
- 8.1.8 Bordados: russo, na fita, com linha brilhante, sianinha, passamanaria, fitas de seda/nylon, rendas e outros materiais sintéticos e industrializados;
- 8.1.9 Peças com apliques de tecido e detalhes plásticos (florezinhas, estrelas, bichinhos, etc.);
- 8.1.10 Calçados e acessórios em geral: em couro, pneu e câmara de pneu, revestidos com palha de bananeira (chinelos, sandálias, bolsas, cintos, sapatos);
- 8.1.11 Cana da Índia – nenhum objeto;
- 8.1.12 Cerâmicas vitrificadas ou decoradas em alto relevo;
- 8.1.13 Chaveiros em qualquer material;
- 8.1.14 Confecções de vestuário em geral em tear, tricô, crochê, retalhos, malhas, couro in natura, camurça, algodão cru ou beneficiado; ponchos, faixas de cabeça, flores de cabelo, biquínis, patchwork;
- 8.1.15 Cortinas de bambu, tecido, contas plásticas, fios plásticos e congêneres;
- 8.1.16 Edredons feitos à máquina, colchas em matelassê;
- 8.1.17 Esculturas e modelagens e quaisquer objetos em expandido, gesso, concreto celular, vidro, fibra de vidro, mármore sintético, resinas, biscuit, epóxi, cerâmica fria e demais materiais sintéticos e químicos;
- 8.1.18 Fantoches e marionetes em geral: dedotes, de mão (muppets), feltro, de luva, de espuma;
- 8.1.19 Instrumentos musicais (exceto os rituais: caixas de folia, violas brancas, marimbas);
- 8.1.20 Marchetaria e trabalhos em pirografia, papel machê, papel vegetal ou artesanal; papel reciclado;
- 8.1.21 Móveis em geral, mensageiros dos ventos, sinos e bailarinas dos ventos; peças orientais, fontes, dobraduras, origami, filtro dos sonhos;
- 8.1.22 Objetos decorativos em madeira recortada, pintados e/ou envernizados: enfeites de jardim, de parede, porta-chaves, porta-treco, porta-retratos, porta-chá, caixinhas decoradas e revestidas em geral; Cachepôs, bauzinhos, colagem em MDF;

- 8.1.23 Objetos de madeira com efeitos e texturas em verniz fosco ou brilhante, verniz náutico, mármore, decoupage, craquelês, decapes, pátinas e congêneres, revestidos em tecidos ou fibras;
- 8.1.24 Pesos para portas, mosaicos;
- 8.1.25 Pintura a óleo de estilo acadêmico, de qualquer Escola, sobre qualquer superfície: vitral, tela, couro, pedra, casca de ovos, madeira, casca de árvore, telha, gesso ou tecido;
- 8.1.26 Pinturas em panos de prato, panos de copa e toalhas; aplicações de frutas e flores em tecidos (ainda que bordados), de contas, lantejoulas e congêneres; panos de prato com barrados de tecido;
- 8.1.27 Pufes, almofadas e almofadões de qualquer material;
- 8.1.28 Sabonetes aromatizados, sachês ou sais de banho; velas artesanais;
- 8.2** Sobre os materiais/artesanatos não relacionados nesta lista, os mesmos serão analisados pela Curadoria do Programa.

São Paulo, outubro de 2017.

REALIZAÇÃO:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**